

**DA INTERSECÇÃO ENTRE PROVITA E LEI MARIA DA PENHA: UM  
DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO É POSSÍVEL?***Amanda Caroline Zini<sup>1</sup>**Josiane Petry Faria<sup>2</sup>***RESUMO**

A pesquisa baseia-se na discussão sobre a construção social da violência, revelando a importância dos dispositivos de proteção que objetivam a prevenção aos casos de violência doméstica e familiar. Dessa forma, questiona a possibilidade de uma intersecção entre o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA – e a Lei Maria da Penha, analisando se tal conexão pode se apresentar como uma alternativa para esse problema emergente e atual, tendo em vista a precariedade da política punitiva bem como a sua insuficiência no que cabe a proteção das mulheres. Fundamenta-se a investigação na essencialidade da justiça para que se assegurem os direitos humanos das mulheres vítimas de violência, em especial o direito à vida. Assim, pelo método analítico e ponderações além do sistema totalitário, se conclui que a possibilidade de uma intersecção entre as políticas públicas é uma forma de reconhecimento da emergência social da violência, bem como servem de referência para o protagonismo da proteção da dignidade das mulheres demonstrando-se que há mecanismos legislativos vigentes que podem atender a essa demanda.

**Palavras Chave:** Dignidade da mulher; Lei Maria da Penha; Proteção; PROVITA; Violência doméstica e familiar;

**ABSTRACT**

The research is based on the discussion of the social construction of violence, revealing the importance of protection mechanisms that aim at preventing cases of domestic and family violence. Thus, it questions the possibility of an intersection between the Program for the Protection of Victims and Threatened Witnesses - PROVITA - and the Maria da Penha Law, analyzing whether the connection can present itself as an alternative to this emerging and current problem, in view of the precariousness of the punitive policy as well as its insufficiency with regard to the protection of women. Research is based on the essentiality of justice in order to guarantee the fundamental rights of women victims of violence, in particular the right to life. Thus, through the analytical method and considerations beyond the totalitarian system, it is concluded that the possibility of an intersection between public policies is a way of recognizing the social emergency of violence, as well as serving as a reference for the role of protecting the dignity of women, demonstrating It is noted that there are current legislative mechanisms that can meet this demand.

<sup>1</sup> Mestra em Direito, com bolsa UPF, pelo Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo. Email: [amandacarolinezini@gmail.com](mailto:amandacarolinezini@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutora em Direito, com Pós-doutoramento pela Universidade Federal de Rio Grande; Professor titular da Faculdade de Direito, do PPGDireito, Coordenadora do Programa de Extensão Projur Mulher e Diversidade e Coordenadora do Projeto de Pesquisa Dimensões do poder, gênero e diversidade da Universidade de Passo Fundo; Vice-presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/RS subsecção Passo Fundo. Email: [jfaria@upf.br](mailto:jfaria@upf.br)

**Keywords:** Dignity of women; Maria da Penha Law; Protection; PROVITA; Domestic and family violence;

## **INTRODUÇÃO**

As pesquisas, de modo geral, partem de uma inquietação, ou melhor, do anseio por encontrar respostas, mas há circunstâncias em que se busca muito mais que isso. É difícil ser mulher e, essa afirmação vai além das complexidades visíveis que são enfrentadas diariamente. A sociedade é marcada, independentemente do período e do contexto social, pelas mulheres vivendo à margem dos homens.

Hoje se percebe que não foi uma escolha sua, isto é, nossa. Veja-se que mesmo com diversas mudanças sociais, evolução de seus direitos, muito, ainda, precisa ser feito principalmente quando se leva em conta que o patriarcado foi responsável por introduzir estereótipos e normas de comportamento social que afetaram quase que exclusivamente as mulheres.

A situação das violências contra as mulheres historicamente é negligenciada, pela sociedade e em especial pelas autoridades governamentais. É mascarada pela essencialidade da função biológica da mulher de ter filhos, essencialidade essa que permite interpretar a mulher não como ser de direitos, mas sim uma propriedade masculina, uma propriedade hoje, do capitalismo.

Essa construção permite que se analise a condição da mulher socialmente, a ponto de se perceber que embora muitas conquistas tenham sido alcançadas, como o direito ao voto, o espaço acadêmico, a proteção contra a violência doméstica por meio de uma legislação específica – neste caso a Lei Maria da Penha – tais conquistas não são universais, não atendendo, assim aos interesses e pautas de todas as mulheres.

Frente a essa falta de universalidade no que cabe a aplicabilidade prática dos direitos das mulheres e baseando-se na legislação vigente se busca analisar criticamente a possibilidade de uma intersecção entre o PROVITA – Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – e a Lei Maria da Penha a fim de se buscar um reequilíbrio nas relações de poder e oportunizar a construção de novas perspectivas do ponto de vista protetivo que sejam capazes

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

de alcançar todas as mulheres bem como garantir condições de uma vida digna e do gozo pleno de seus direitos.

### **1 DA CULTURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O PATRIARCALISMO NA CONSTRUÇÃO SOCIAL DA CONTEMPORANEIDADE**

A violência contra a mulher, a qual é decorrência inevitável da desigualdade de gênero, já não pode mais ser escondida sob o véu da privacidade. A cada minuto o número de casos de violência no Brasil só aumenta, dados apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019-2020), apontam que no ano de 2018 foram registrados 221.238 casos de lesão corporal dolosa contra mulheres, 606 casos por dia, em 2019 foram 263.067 casos, o que representou um aumento de 0,8% nos registros e em 2020 foram 267.930 casos, um aumento de 5,2%. As circunstâncias dos crimes são diversas, contudo, as vítimas seguem o mesmo padrão, mulheres, companheiras, mães, filhas o que demonstra a importância e a emergencialidade da situação.

No Brasil, o paradigma de proteção do Estado é a Lei Maria da Penha, marco do reconhecimento, identificação de demandas e redistribuição de poder (BUTLER, FRASER, 2018). Antes disso, foi ao fim dos anos 1970 que os estudos sobre gênero no Brasil se fortaleceram atrelados ao crescimento dos movimentos feministas pós ditadura no Brasil. Conquanto, no que cabe as pesquisas sobre as condições da violência, o amparo e proteção das vítimas, as políticas públicas voltadas ao gênero, ainda estão estagnadas (FARAH, 2004, p. 47).

Partindo dos dados mais recentes sobre o Brasil, é possível delinear que as mulheres, mesmo hoje, em circunstâncias mais favoráveis, ainda são vistas como uma categoria subalterna que deve sujeitar-se aos homens e tem dever de submissão. Ainda, outro fato que deve ser ponderado: a história das mulheres em grande parte, foi contada sob os olhos masculinos, que muitas vezes ou as excluíram ou não consideram a sua importância o que resultou na sua ausência no que cabe aos registros oficiais (FEDERICI, 2019).

Aos casos de agressão, identifica-se que a justificativa por trás dos crimes remonta à defesa da honra. Isso porque no Brasil, ainda é frequente a agressão justificada sob o argumento de que a vítima foi a causadora da situação. Ocorre que essas situações de violência, são estimuladas pelo poder fortemente exercido pelo patriarcado. Poder este, que foi e ainda é

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

incentivado por instituições que sustentam a dominação masculina, como a família, a religião, as leis e o espaço político.

Há, portanto, uma construção onde o poder não representa mais só força física exercida na sua forma mais primitiva, mas simboliza, também, variáveis que incentivam ações sobre ações: limitar, induzir, desviar, tornar fácil ou difícil, ampliar ou limitar, tonar, mais ou menos provável (DELEUZE, 2005, p. 78). Isso demonstra que o poder tem a capacidade de se mascarar de diversas maneiras e assim controlar a vida social, principalmente a vida social das mulheres.

O processo de culturalização da violência contra a mulher, tem como marco a inferiorização, exclusão, apagamentos e desvalorizações. O Estado tinha e, continua tendo interesse na manutenção da família patriarcal, pois para que o sistema continue a exercer esse domínio é necessária a colaboração das mulheres, por meio de uma doutrinação, privação, negação da sua história, da coerção, discriminação no que cabe aos recursos econômicos e do poder político (ARNOVICH, 2019, p. 21).

Essa articulação de circunstâncias sociais, esclarece que a sociedade não vive uma diferença entre os gêneros, mas sim uma hierarquia de gêneros (CAMPOS, 2017, p. 162). Se demonstra, portanto, que a culturalização da violência não é somente física ou verbal, ela aponta para uma violência social, onde às mulheres são negados direitos essenciais, como a vida, dignidade, liberdade os quais são o ponto de partida para as conquistas femininas.

Ou seja, a cultura da violência, é marcada pelas agressões, pelos feminicídios, pelas violações dos corpos das mulheres, mas tem refletido diretamente na sua forma de viver e de participação social. Contudo, a principal marca da violência ainda é visível nos corpos das mulheres, o que leva a violência em sua forma primitiva por meio do exercício da força física, principalmente, é a articulação das relações de poder objetivando controlar as mulheres de modo a restringi-las a papéis sociais coadjuvantes.

A culturalização da violência é fortemente influenciada pela globalização e pelo capitalismo, demonstrando-se que seus interesses estão acima dos direitos humanos e fundamentais o que tem permitido a prática desenfreada de violências contra as mulheres a fim de que se sustente o sistema predominante não só no que cabe a políticas econômica, mas também políticas sociais.

A violência contra a mulher e sua reestruturação ao longo da história, é uma forma de punição da mulher pelo que ela representa, as fogueiras públicas que marcaram o período de

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

caça às bruxas na Europa, foram substituídas pelas fogueiras privadas, as quais são responsáveis cada vez mais pela morte de mulheres em razão de seu gênero e pela força de sua representatividade.

Na contemporaneidade o papel das perseguições pode ser percebido quando analisada a função política da violência, pois é um mecanismo para alcançar poder e também para mantê-lo. A violência contra a mulher, pode ser definida como estrutural e estruturante e, ainda, compreendida como uma prática social, não individual e sistêmica, dirigida às mulheres por pertencerem a uma parcela social, que, na compreensão do processo de globalização, pouco podem contribuir com o desenvolvimento social (BIROLI, 2014, p. 113).

Se percebe, portanto, a medida em que o desenvolvimento social avança e passa a absorver as características da contemporaneidade, a forma de controle das mulheres começa a se modificar na mesma proporção. Entre oscilações e pequenos passos que resultaram na conquista do espaço no mercado de trabalho, no direito ao voto, na representatividade política, o controle de seus corpos passou a ser regulado não somente a respeito da sua capacidade reprodutiva, mas também dos espaços sociais aos quais estão destinadas a ocupar. Se demonstra, portanto, que:

La violencia contra las mujeres es un componente estructural del sistema de opresión de género. El uso de la violencia es no sólo uno de los medios más efectivos para controlar a las mujeres, sino también una de las expresiones más brutales y explícitas de la dominación y la subordinación (SAGOT, 2008, p. 216).

A violência é, portanto, a chave para o controle das mulheres, independentemente da sua forma. A naturalização de sua prática, permite que novas e diferentes formas de dominação se estabeleçam e a forma como a hierarquização de gênero ocorre demonstra que a sociedade está sob o domínio dos homens. Nesse sentido:

La posición de mujeres y hombres se organiza como una jerarquía en la que los hombres tienen control sobre los principales recursos de la sociedad y sobre las mujeres. Existen numerosos soportes ideológicos, morales, políticos, económicos y legales para el ejercicio de la autoridad de los varones sobre las mujeres. Aunque estos soportes varían histórica y culturalmente, el uso de la violencia constituye una de las formas más predominantes y generalizadas que ayudan al ejercicio de esa autoridad (SAGOT, 2008, p. 16).

A posição privilegiada dos homens, permite que imponham uma hierarquia que de certa

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

maneira pode ser entendida como utópica, isso porque embora a realidade social da contemporaneidade retrate uma posição superior masculina que foi reforçada ao longo da história, toda essa construção foi forçada e não construída. Sua imposição ganhou força com o estabelecimento do capitalismo e da globalização o que resultou na culturalização da violência que afetou diretamente às mulheres.

A culturalização da violência, o desinteresse pelas narrativas sobre o tema pelos homens demonstra que o processo de legitimação da violência, associado ao fato de que o poder está atrelado diretamente a política e tão logo ao homem expõe sua importância para a organização social ao passo que a legitimação, mesmo que discreta da violência é uma representação do uso do poder não como coisa, mas como símbolo representando as relações humanas de modo que estas não podem ser contempladas em um único termo. (RUIZ, 2004, p. 10).

Há, portanto, um propósito, para que a violência contra a mulher continue a ser usada como um mecanismo de exercício de poder. Assim como as relações sociais da contemporaneidade foram capazes de revelar a importância da temática para as pautas não só políticas, mas também de convívio em sociedade se revela que as sociedades ao longo dos anos foram formadas a partir do controle de grupos de pessoas, de interesses sociais, da mitigação de direitos, o que demonstra que o exercício do poder depende diretamente do controle e do seu uso como símbolo de conquistas e ideais a serem alcançados.

Nesse passo a violência contra as mulheres, assim como outras formas de violência, mitigação de direitos, controle sobre o desenvolvimento das sociedades, são uma marca negativa que hoje faz parte da sociedade da contemporaneidade. Contudo, embora as relações de poder tenham interesse na manutenção do controle dos corpos das mulheres, ainda assim é necessário e fundamental que se busquem respostas e mecanismos que sejam efetivos no combate à violência.

Existe, portanto, a necessidade de uma construção de poder para as mulheres, onde haja redistribuição e reconhecimento. Embora existam mecanismos suficientemente satisfatórios para que se possa realizar uma reestruturação social que reveja o processo de culturalização da violência a fim de que as mulheres deixem de ser vítimas, ainda é necessário que esses mecanismos sejam usados para que a violência seja combatida na prática.

Partindo do processo de culturalização da violência e dos interesses por trás da sua manutenção, analisa-se a possibilidade de uma intersecção entre o PROVITA e a Lei Maria da

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Penha, como mecanismos capazes de assegurar a proteção das mulheres vítimas de violência extrema doméstica e familiar, a fim de que se assegure uma um recomeço e uma vida digna e plena de direitos.

### **2 PROVITA E LEI MARIA DA PENHA: UMA INTERSECÇÃO URGENTE PELA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

A possibilidade de uma intersecção de políticas públicas demonstra que existe uma insuficiência de mecanismos efetivos de proteção. Da queima às bruxas no passado ao costume de violência generalizada da contemporaneidade, demonstra-se ser fundamental substituir a neutralidade como a violência doméstica e familiar é tratada. A construção de uma consciência global sobre o caráter misógino da violência demonstra que esses crimes precisam ser combatidos.

Diante disso, partindo-se de uma conjectura de que não existem conhecimentos sem práticas e atores sociais, e que essas práticas e atores não existem se não dentro do interior das relações sociais, as diferentes relações sociais podem dar origem a diferentes tipos de epistemologias. Considerando a importância deste processo, cabe salientar que as produções sociais, no que se refere a violência doméstica e familiar, dependem dessa atuação de teoria e prática para que se alcancem objetivos, modifiquem-se as relações e se alcance o desenvolvimento social (MENDES, 2017, p. 75).

Todo esse processo deve levar em conta também a subversividade dos corpos e seus atos. A lei cria possibilidades de linguagens e de experiências de maneira significativa, mediante uma expulsão da consciência, o que permite que seja mantido de fora aquilo que se entenda por inaceitável, como os impulsos libidinosos primários, principalmente no que se refere a dependência da criança ao corpo da mãe. E a ordem simbólica se encarrega de demonstrar que é possível repudiar o relacionamento entre o sujeito e o corpo materno, o que o torna um proponente dessa lei que repreende o corpo e a relação primária (BUTLER, 2019, p. 141).

O disciplinamento dos corpos, a desconstrução das relações primárias com relação a figura materna, a construção dos conhecimentos possibilita o que se entende pelo nascimento de uma arte do corpo humano que não visa somente aumentar suas habilidades, nem aprofundar

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo processo o torne tanto útil como obediente (FOUCAULT, 1977, p. 119). Isso resulta em políticas de coerções que trabalham o corpo manipulando-o por meio de seus gestos, elementos e comportamentos é absorvido pelo poder e acaba sendo definido para ter controle sobre os corpos dos outros para que opere como se quer, o que remete a ideia de circulação do poder que resulta em corpos submissos e dóceis.

São necessários conhecimentos e quem os aplique, que faça parte de sua construção, mas para isso é preciso compreender as diferentes epistemologias e como os corpos são moldados pelas relações de poder, considerando a subversividade e a forma como se estabelece a submissão dos corpos por meio das relações de poder. No que cabe aos casos de extrema violência contra as mulheres, é preciso que se considere também os atos revolucionários tanto em seus aspectos positivos como negativos. Expõe-se que as assembleias não são convencionalmente palatáveis ou não, mas possuem valores diferentes dependendo do motivo pelo qual estão acontecendo e porquê (BUTLER, 2017, p. 138).

A violência contra mulher, em virtude dos fatores culturais, históricos e sociais, ainda é neutralizada com frequência ou justificada pelas circunstâncias em que é praticada. Os argumentos seguem os mesmos: postura, roupas, uso de álcool, ou a conduta da vítima que provocou a agressão, invertendo-se os fatos para que a responsabilidade recaia sobre a vítima e não na conduta do agressor (SEGATO, 2014, p. 17). Nesse sentido, esclarece-se que, apesar de todas as conquistas perante o Estado e a multiplicação de legislações de proteção e políticas públicas de proteção para as mulheres, sua vulnerabilidade com relação à violência tem aumentado, em especial contra seus corpos no contexto das novas guerras que a sociedade vem estabelecendo<sup>3</sup>.

A caça às bruxas foi uma perseguição que tinha fins bem delineados, considerando a época e o contexto em que estava inserida. Embora os objetivos não fossem tão bem desenvolvidos ou, talvez, ousa-se dizer, cegos por propósitos infundados, alguns lograram êxito em serem concretizados e, muitos deles, modificando-se e ajustando-se ao chegarem na contemporaneidade com novas conotações. Na contemporaneidade, a caça representa o controle dos corpos das mulheres, o seu feminicídio social, a privação de sua liberdade e de sua família.

A violência contra as mulheres, atualmente, não perdeu a brutalidade de seu caráter.

---

<sup>3</sup> As novas guerras podem ser entendidas como questões informais, que afetam as mulheres em todos os sentidos, físicos, sociais, psicológicos, implementando uma pedagogia de crueldade.



## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Entretanto, estabeleceu-se hierarquicamente de modo a ser tratada de outras formas. Dessa maneira, foi possível encontrar no PROVITA – Programa de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas um caminho para que conjuntamente com a Lei Maria da Penha, se construa um mecanismo de proteção e prevenção a extrema violência contra a mulher.

O PROVITA – Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, foi instituído pela Lei n. 9.807/99, para servir de mecanismo de proteção e prevenção, tendo como objetivo, reforçar as medidas para combater a criminalidade, buscando proteger a integralidade física de vítimas e testemunhas de crimes violentos que estejam coagidas ou expostas às graves ameaças, em razão da sua colaboração para o processo criminal.

O PROVITA é um mecanismo de segurança que busca acolher as vítimas e testemunhas e resistir a violência em todas as suas formas e dimensões. O programa faz parte das pastas do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, tendo como uma das principais diretrizes a proteção específica de testemunhas, isso porque o objetivo da proteção das vítimas é também que se assegure a preservação da prova, pois seus testemunhos são fundamentais para que se instrua um processo penal.

Nesse ponto, cabe uma crítica a forma como o programa vem sendo desenvolvido, pois embora sua estruturação e forma de atuação apontem para um caráter humanitário, é possível perceber também, que a universalidade do programa ainda não foi alcançada, pois até o presente momento sua atuação depende de pareceres do Ministério Público e do Ministério Público Federal, atestando que a vítima e/ou testemunha, logo, seu testemunho, são imprescindíveis para o processo. Essa forma de atuação, aponta para uma ideia de que o objetivo é proteger somente a prova e não a pessoa em si.

Contudo, ao mesmo tempo em que são necessárias críticas e também reanálises sobre a forma como o programa vem atuando, cabe destacar, que em termos de proteção universal, ele se torna referência, pois não somente é capaz de aprimorar os mecanismos para combater a violência, como também se mostra efetivo na erradicação da violência e na ruptura da lei do silêncio.

Demonstra-se, portanto, que o PROVITA, é uma política pública, cujo alcance é amplo, podendo atender demandas não somente referentes a apuração de crimes, mas também, tem papel fundamental no que tange a assegurar o exercício de uma vida digna pessoas que dele necessitarem. Partindo dessa hipótese de amplo alcance é que se analisa a possibilidade de uma

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

intersecção entre o PROVITA e a Lei Maria da Penha, analisando-se a possibilidade de uma reestruturação de políticas públicas, a fim de que as mulheres vítimas de extrema violência doméstica e familiar tenham o principal direito tutelado pela constituição federal efetivamente protegido, qual seja: a vida.

A intersecção entre a Lei Maria da Penha e o PROVITA não significa uma possibilidade de avanço apenas no que se refere às políticas públicas para mulheres, sendo também um progresso na forma como são pensadas e elaboradas as políticas públicas pois, se a partir da visualização de que nem sempre novas políticas públicas precisam ser criadas para atender as demandas sociais, demonstrar-se-á que essa construção depende apenas da sociedade como um todo para se concretizar. O PROVITA e a Lei Maria da Penha, juntos, simbolizam e representam a possibilidade de uma reconstrução social sobre a forma como a violência contra a mulher é vista e tratada no Brasil. A conexão estabelecida entre as duas demonstra, que é possível assegurar a proteção às vítimas de violência doméstica e familiar desde que os mecanismos nelas previstos sejam efetivados.

Há, portanto, entre relações de dominação, imposição de submissão, uma possibilidade de desenvolvimento que circule por meio do poder e com base na sujeição, onde a caça às bruxas possa ser parte apenas da história, ainda que sombria das mulheres, que permita uma desnaturalização da violência onde a Lei Maria da Penha possa ser aplicada com plenitude no que cabe a proteção das mulheres e quando se sentirem ameaçadas possam encontrar na relação entre a Lei Maria da Penha e o PROVITA a liberdade e o amparo que deveriam encontrar nos lares que são uma prisão.

### **CONCLUSÃO**

Partindo da busca pela construção de dispositivos/equipamentos de proteção e prevenção à violência doméstica e familiar, a pesquisa buscou analisar criticamente a viabilidade de uma política pública resultante da relação de similaridade entre a Lei Maria da Penha e o PROVITA. A pesquisa se desenvolveu a partir da possibilidade de uma intersecção entre as legislações que fosse capaz de suprimir a ausência de políticas públicas efetivas na proteção e prevenção a prática de violência doméstica e familiar.

Identificou-se ao longo da pesquisa, que a culturalização da violência contra a mulher

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

seja na esfera privada, seja na esfera pública, tem interferido diretamente no exercício de sua vida com plenitude tendo como base produções teóricas sobre o feminismo descolonial, a exploração dos corpos insubmissos, relações de poder, biopolítica, violências, novas formas de guerras da contemporaneidade, foi possível elucidar que, de fato, a forma, como as relações sociais estão inseridas nas relações de poder resultam em um impacto significativo na produção, implementação e acompanhamento de políticas públicas que tenham como objeto principal a proteção e a prevenção de violências contra as mulheres, seja em um contexto de violência doméstica seja em um contexto de violência familiar.

Dessa forma, é possível estabelecer que para além de políticas públicas específicas, é possível por meio de políticas públicas já existentes e em atuação social constante, alcançar a proteção das mulheres vítimas de extrema violência, seja em contexto de violência doméstica, seja em contexto de violência familiar. Mas para que se alcancem esses objetivos por hora a intersecção se apresenta como uma possibilidade real e também acessível.

Ademais, considerando-se as realidades discutidas ao longo da pesquisa é necessário analisar que a produção de políticas públicas depende de diversos processos e estágios para ser alcançada, dessa forma, portanto, a reorganização dos mecanismos existentes precisa considerar as produções teóricas, as realidades sociais e esse processo exige tempo.

Sobre a intersecção, é possível, através da análise das duas legislações compreender que, embora pensadas para públicos diferentes, seus critérios, materiais e procedimentais se assemelham, o que possibilita a construção de uma relação de apoio entre as políticas públicas, e veja-se que no caso da violência contra a mulher a atuação conjunta permite a percepção de que o público a que se destina o PROVITA, também pode ser o público ao qual se destina a Lei Maria da Penha.

Dentro desse contexto, considera-se fundamental que se observem os fenômenos que ocorrem nas relações sociais, mas que observem também o papel das relações de poder e como interferem, não apenas nas agendas definidoras de políticas públicas, mas também na situação da população a quem são destinadas e como afetarão esses seres humanos.

Ainda há um longo caminho a ser percorrido para que se alcance uma ruptura na forma como o patriarcado atua nas relações de poder e na busca pela desnaturalização da violência doméstica e familiar e também todas as demais formas de violências sofridas pelas mulheres.

O que se espera é que isso aconteça, mesmo se tendo ciência da dificuldade,

## Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

considerando-se o cenário político brasileiro e seu caráter androcêntrico. Para tanto, é fundamental que, até serem desenvolvidos os mecanismos adequados e considerando a emergência da violência o PROVITA e a Lei Maria da Penha, são mecanismos para o atual momento, pois a violência doméstica e familiar extrema, ocorre hoje e precisa de uma resposta.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIROLI, Flávia, MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

BRASIL. **Lei Maria da Penha n. 11.340/06**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 15 dez. 2020.,

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição**. Tradução Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 17 ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BUTLER, Judith; FRASER, Nancy. **Redistribución o reconocimiento? Un debate entre marxismo y feminismo**. Traducción Marta Malo de Molina Bodelón y Cristina Veja Solís. Madrid: Traficantes de Sueños, 2018.

CAMPOS, Carmem Hein de. **Criminologia feminista: Teoria feminista e crítica às criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Gênero e políticas públicas**. In: Estudos Feministas. Florianópolis, jan/abr 2004.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução coletivoc Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

Fórum brasileiro de segurança pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2018**. Disponível em: <https://www.bibliotecadeseguranca.com.br/wp-content/uploads/2019/02/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018.pdf>. Acesso em 02 mar. 2021.

**Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil**

Fórum brasileiro de segurança pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019.** Disponível em: [https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf). Acesso em 02 mar. 2021.

Fórum brasileiro de segurança pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em 02 mar. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1981.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir.** Petrópolis: Vozes, 1977.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens.** São Paulo: Cultrix, 2019.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PROVITA, **Programa de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/programas-de-protecao/provita-1>. Acesso em 05 mar. 2021.

RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação.** Porto Alegre: Escritos Editora, 2004.

SAGOT, Montserrat. Estrategias para enfrentar la violencia contra las mujeres: reflexiones feministas desde América Latina. **Athenea Digital Revista de pensamiento e investigación social.** Barcelona, n. 14, p. 215-228, nov. 2008, p. 216. Disponível em: <https://atheneadigital.net/article/view/n14-sagot>. Acesso em: 20 dez 2020.